

Proposta/SEFIX/07/2015

Brasília/DF., 12 de março de 2015.

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação - Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

Processo Administrativo nº 01200.00005609/2014-95

Prezados Senhores:

Apresentamos proposta de preço para prestação dos Serviços de Vigilância Armada e Desarmada para atender as necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **declarando expressamente que:**

- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- O sindicato que rege as categorias profissionais que executarão o serviço é o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – **SINDESP/DF** e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – **SINDESV/DF**, com Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31/12/2014 e data base em 01/01/2015. (em tramitação).
- Esta empresa observa e cumpre rigorosamente todas as cláusulas da convenção coletiva vigente.

Do Valor dos Serviços

Para a execução dos serviços serão cobrados os valores unitários e totais conforme **planilha de custos e formação de preços** em anexo.

Dados da Empresa

Razão Social: **SEFIX Empresa de Segurança Ltda.**

CNPJ: **13.277.344/0001-94** – Inscrição Estadual: **07.567.062/001-95**

Endereço: **SIBS, Quadra 03, Conjunto C, Lote 12, Núcleo Bandeirante.**

Telefax: **(61) 3234-3202**

E-mail: sefix@focalizei.com.br

selmatabita@focalizei.com.br

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A

Agência n.º **3085-6**

Conta Corrente n.º **56.627-6**

Praça de Pagamento: **Brasília**

Representante Legal para Assinatura do Contrato

Nome: **Ricardo Willian da Rocha**

Estado Civil: **Casado**

Profissão: **Administrador**

CPF: **266.444.011-04** – Carteira de Identidade: **717.158 SSP/DF.**

Endereço: **Quadra 107, Rua E, Lote 03, Apartamento 301, Ed. Uberlândia, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920-180**

Cargo: **Sócio**

Instrumento que Outorga Poderes: **Contrato Social**

Atenciosamente,



SEFIX Empresa de Segurança Ltda.
Selma Tabita Campos de Oliveira Farias
Procuradora

Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Vigilância Diurna Armada
2	Salário normativo da categoria profissional	1.575,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.575,39
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	472,62
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E	Horas noturnas adicionais	-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	209,46
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	51,31
I	Total de Remuneração		2.308,78

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	345,00
B	Vale Transporte	90,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(90,00)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	9,18
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	465,10

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais e equipamentos	0,51
C	Armamento e Munição	2,79
D	Total dos Insumos	49,02

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	461,76
B	SESI OU SESC	1,50%	34,63
C	SENAI OU SENAC	1,00%	23,09
D	INCRA	0,20%	4,62
E	Salário Educação	2,50%	57,72
F	FGTS	8,00%	184,70
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAP: 1,00)	3,00%	69,26
H	SEBRAE	0,60%	13,85
	Total	36,80%	849,63

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	192,32
B	Adicional de Férias	2,78%	64,18
	Subtotal	11,11%	256,51
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	94,39
	Total	15,20%	350,90

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	8,31
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,06
	Total	0,49%	11,37

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	32,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	2,57
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	115,44
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	37,86
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	13,85
G	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	25,74
	Total	9,09%	227,55

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	192,32
B	Ausência por doença	1,64%	37,86
C	Licença paternidade	0,10%	2,31
D	Ausências legais	0,73%	16,85
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	35,56
	Total	12,34%	284,90
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	104,84
	Total	16,88%	389,74

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	849,63
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	350,90
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	11,37
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	227,55
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	389,74
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	1.829,19

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	46,52
B	Tributos	8,65%	449,41
B1	PIS	0,65%	33,77
B2	COFINS	3,00%	155,86
B3	ISS	5,00%	259,77
C	Lucro	1,02%	47,45
	Total		543,38

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Insumos Diversos
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
	Subtotal
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
	Valor Total
	Valor Total por posto



Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Vigilância Noturna Armada
2	Salário mínimo oficial vigente	1.575,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.575,39
B	Adicional Noturno	14,02%	287,13
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	472,62
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E	Horas noturnas adicionais	-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	-
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	238,82
I	Total de Remuneração	-	58,50
			2.632,46

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	345,00
B	Vale Transporte	90,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(90,00)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	9,18
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	465,10

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais	0,51
C	Armamento e Munição	2,79
D	Total dos Insumos	49,02

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	526,49
B	SESI OU SESC	1,50%	39,49
C	SENAI OU SENAC	1,00%	26,32
D	INCRA	0,20%	5,26
E	Salário Educação	2,50%	65,81
F	FGTS	8,00%	210,60
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAT: 1,00)	3,00%	78,97
H	SEBRAE	0,60%	15,79
	Total	36,80%	968,73

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	219,28
B	Adicional de Férias	2,78%	73,18
	Subtotal	11,11%	292,47
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	107,63
	Total	15,20%	400,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	9,48
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,49
	Total	0,49%	12,97

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	36,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	2,93
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	131,62
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	43,17
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	15,79
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	9,21
	Total	9,09%	239,31

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	219,28
B	Ausência por doença	1,64%	43,17
C	Licença paternidade	0,10%	2,63
D	Ausências legais	0,73%	19,22
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	40,54
	Total	12,34%	324,85
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	119,54
	Total	16,88%	444,39

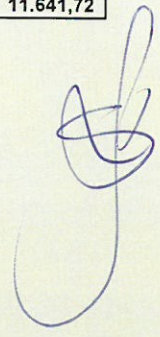
Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	968,73
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	400,10
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	12,97
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	239,31
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	444,39
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	2.065,50

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	52,12
B	Tributos	8,65%	503,50
B1	PIS	0,65%	37,84
B2	COFINS	3,00%	174,63
B3	ISS	5,00%	291,04
C	Lucro	1,02%	53,16
	Total		608,78

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.632,46
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	465,10
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	49,02
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.065,50
	Subtotal	5.212,08
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	608,78
	Total	5.820,86
	Valor Total por posto	11.641,72



Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Vigilância Diurna Desarmada
2	Salário mínimo oficial vigente	1.575,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.575,39
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	472,62
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E	Horas noturnas adicionais	-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	209,46
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	51,31
I	Total de Remuneração		2.308,78

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	345,00
B	Vale Transporte	90,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(90,00)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	9,18
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	465,10

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais	0,51
C	Armamento e Munição	-
D	Total dos Insumos	46,23

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	461,76
B	SESI OU SESC	1,50%	34,63
C	SENAI OU SENAC	1,00%	23,09
D	INCRA	0,20%	4,62
E	Salário Educação	2,50%	57,72
F	FGTS	8,00%	184,70
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAT: 1,00)	3,00%	69,26
H	SEBRAE	0,60%	13,85
	Total	36,80%	849,63

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	192,32
B	Adicional de Férias	2,78%	64,18
	Subtotal	11,11%	256,51
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	94,39
	Total	15,20%	350,90

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	8,31
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,06
	Total	0,49%	11,37

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	32,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	2,57
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	115,44
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	37,86
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	13,85
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	8,08
	Total	9,09%	209,89

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	192,32
B	Ausência por doença	1,64%	37,86
C	Licença paternidade	0,10%	2,31
D	Ausências legais	0,73%	16,85
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	35,56
	Total	12,34%	284,90
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	104,84
	Total	16,88%	389,74

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	849,63
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	350,90
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	11,37
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	209,89
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	389,74
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	1.811,53

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	46,32
B	Tributos	8,65%	447,43
B1	PIS	0,65%	33,62
B2	COFINS	3,00%	155,18
B3	ISS	5,00%	258,63
C	Lucro	1,02%	47,24
	Total		540,99

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.308,78
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	465,10
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	46,23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.811,53
	Subtotal	4.631,64
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	540,99
	Total	5.172,63
	Valor Total por posto	10.345,26



Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Vigilância Noturna Desarmada
2	Salário mínimo oficial vigente	1.575,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.575,39
B	Adicional Noturno	14,02%	287,13
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	472,62
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E	Horas noturnas adicionais	-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	238,82
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	58,50
I	Total de Remuneração		2.632,46

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	345,00
B	Vale Transporte	90,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(90,00)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	9,18
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	465,10

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais	0,51
C	Armamento e Munição	-
D	Total dos Insumos	46,23

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	526,49
B	SESI OU SESC	1,50%	39,49
C	SENAI OU SENAC	1,00%	26,32
D	INCRA	0,20%	5,26
E	Salário Educação	2,50%	65,81
F	FGTS	8,00%	210,60
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAT: 1,00)	3,00%	78,97
H	SEBRAE	0,60%	15,79
	Total	36,80%	968,73

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	219,28
B	Adicional de Férias	2,78%	73,18
	Subtotal	11,11%	292,47
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	107,63
	Total	15,20%	400,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	9,48
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,49
	Total	0,49%	12,97

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	36,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	2,93
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	131,62
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	43,17
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	15,79
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	9,21
	Total	9,09%	239,31

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	219,28
B	Ausência por doença	1,64%	43,17
C	Licença paternidade	0,10%	2,63
D	Ausências legais	0,73%	19,22
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	40,54
	Total	12,34%	324,85
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	119,54
	Total	16,88%	444,39

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	968,73
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	400,10
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	12,97
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	239,31
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	444,39
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	2.065,50

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	52,09
B	Tributos	8,65%	503,23
B1	PIS	0,65%	37,82
B2	COFINS	3,00%	174,53
B3	ISS	5,00%	290,89
C	Lucro	1,02%	53,13
	Total		608,45

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.632,46
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	465,10
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	46,23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.065,50
	Subtotal	5.209,29
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	608,45
	Total	5.817,74
	Valor Total por posto	11.635,48



Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Vigilância Diurna 40 horas semanais
2	Salário mínimo oficial vigente	1.575,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.575,39
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	472,62
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E		-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	307,20
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	-
I	Total de Remuneração	-	2.355,21

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	506,00
B	Vale Transporte	132,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(94,52)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	9,18
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	663,58

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais	0,51
C	Armamento e Munição	-
D	Total dos Insumos	46,23

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	471,04
B	SESI OU SESC	1,50%	35,33
C	SENAI OU SENAC	1,00%	23,55
D	INCRA	0,20%	4,71
E	Salário Educação	2,50%	58,88
F	FGTS	8,00%	188,42
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAT: 1,00)	3,00%	70,66
H	SEBRAE	0,60%	14,13
	Total	36,80%	866,72

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	196,19
B	Adicional de Férias	2,78%	65,47
	Subtotal	11,11%	261,66
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	96,29
	Total	15,20%	357,95

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	8,48
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,12
	Total	0,49%	11,60

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	32,74
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	2,62
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	117,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	38,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	14,13
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	8,24
	Total	9,09%	214,12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	196,19
B	Ausência por doença	1,64%	38,63
C	Licença paternidade	0,10%	2,36
D	Ausências legais	0,73%	17,19
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	36,27
	Total	12,34%	290,63
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	106,95
	Total	16,88%	397,58

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	866,72
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	357,95
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	11,60
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	214,12
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	397,58
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	1.847,97

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	49,13
B	Tributos	8,65%	474,61
B1	PIS	0,65%	35,66
B2	COFINS	3,00%	164,61
B3	ISS	5,00%	274,34
C	Lucro	1,02%	50,11
	Total		573,85

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.355,21
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	663,58
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	46,23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.847,97
	Subtotal	4.912,99
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	573,85
	Total	5.486,84



Planilha de Custos e Formação de Preços

1	Nº Processo	01200.00005609/2014-95
2	Licitação Nº	PE 3/2015
A	Data da apresentação da proposta	12/03/2015
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços	Encarregado 44 horas semanais
2	Salário mínimo oficial vigente	1.889,64
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário Base	-	1.889,64
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional de Risco de vida	30,00%	566,89
D	Adicional de Insalubridade (salário base ou mínimo)	-	-
E	Horas noturnas adicionais	-	-
F	Adicional de hora extra	-	-
G	Intervalo intrajornada	-	368,48
H	Outros (Sumula 444 STJ)	-	-
I	Total de Remuneração	-	2.825,01

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Alimentação	506,00
B	Vale Transporte	132,00
C	Desconto Legal de vale transporte 6%	(113,38)
D	Fundo Social e Odontológico	8,00
E	Plano de Saúde	90,00
F	Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral	16,84
G	Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza	12,00
H	Contribuição Assistencial Patronal	0,92
J	Total de Benefícios mensais e diários	652,38

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	R\$
A	Uniforme	45,72
B	Materiais	0,51
C	Armamento e Munição	-
D	Total dos Insumos	46,23

Módulo 4: Encargos Sociais Trabalhistas (CONFORME ACORDÃO 1214/2013)

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	565,00
B	SESI OU SESC	1,50%	42,38
C	SENAI OU SENAC	1,00%	28,25
D	INCRA	0,20%	5,65
E	Salário Educação	2,50%	70,63
F	FGTS	8,00%	226,00
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS (FAT: 1,00)	3,00%	84,75
H	SEBRAE	0,60%	16,95
Total		36,80%	1.039,61

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º Salário	8,33%	235,32
B	Adicional de Férias	2,78%	78,54
Subtotal		11,11%	313,86
C	Incidência do submódulo 4.1 SOBRE 13º e FÉRIAS	4,09%	115,50
Total		15,20%	429,36

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	0,36%	10,17
B	Incidência do submódulo 4.1 s/ afastamento maternidade	0,13%	3,74
	Total	0,49%	13,91

Submódulo 4.4 - Provisões para Rescisão

4.4	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	1,39%	39,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11%	3,14
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5,00%	141,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	46,33
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	16,95
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,35%	9,89
	Total	9,09%	256,83

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$
A	Férias	8,33%	235,32
B	Ausência por doença	1,64%	46,33
C	Licença paternidade	0,10%	2,83
D	Ausências legais	0,73%	20,62
E	Ausência por acidente de trabalho	1,54%	43,51
	Total	12,34%	348,61
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ o custo de reposição	4,54%	128,29
	Total	16,88%	476,90

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

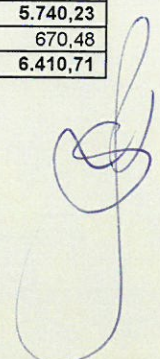
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	1.039,61
4.2	13º salário + Adicionais de Férias	15,20%	429,36
4.3	Afastamento Maternidade	0,49%	13,91
4.4	Custo de Rescisão	9,09%	256,83
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	16,88%	476,90
	Total dos Encargos Sociais	78,46%	2.216,61

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	1,00%	57,40
B	Tributos	8,65%	554,63
B1	PIS	0,65%	41,67
B2	COFINS	3,00%	192,32
B3	ISS	5,00%	320,54
C	Lucro	1,02%	58,55
	Total		670,48

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.825,01
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	652,38
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	46,23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.216,61
	Subtotal	5.740,23
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	670,48
	Total	6.410,71



Valor Mensal dos Serviços

Item	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos	Valor Unitario por posto	Valor mensal por posto	Valor anual por posto
1	Vigilância ARMADA 12 x 36 - Diurno	3	10.390,94	31.172,82	374.073,84
2	Vigilância ARMADA 12 x 36 - Noturno	3	11.641,72	34.925,16	419.101,92
3	Vigilância DESARMADA 12 x 36 - Diurno	7	10.345,26	72.416,82	869.001,84
4	Vigilância DESARMADA 12 x 36 - Noturno	5	11.635,48	58.177,40	698.128,80
5	Vigilância Diurna, de 40 horas semanais, DESARMADA	9	5.486,84	49.381,56	592.578,72
6	Encarregado Diurno, 44 horas semanais	1	6.410,71	6.410,71	76.928,52
VALOR TOTAL SERVIÇOS				252.484,47	3.029.813,64

OBS.: concedemos desconto de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) para possibilitar o fechamento das planilhas

Brasília/DF, 12 de março de 2015


Sefix Empresa de Segurança Ltda.
Selma Tabita Campos de Oliveira Farias
Procuradora

Memória de Cálculo

Uniforme			
COMPONENTE	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Calça	4	40,00	160,00
camisa	4	40,00	160,00
Cinto completo	2	12,00	24,00
Coturno	2	70,00	140,00
Jaqueta/Japona	1	60,00	60,00
TOTAL			544,00
Valor Total Mensal			45,33

Armamento			
COMPONENTE	QTD ESTIMADA POR POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revolver calibre 38	3	1.300,00	3.900,00
Munição	36	3,46	124,56
TOTAL			4.024,56
Valor Total Mensal por Funcionário			2,79

Material e Equipamento			
COMPONENTE	QTD ESTIMADA POR POSTO A SER FORNECIDA A CADA 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lanterna e pilhas	1	45,00	45,00
Pilhas de reposição	3	1,20	3,60
Livros de Ocorrência	3	22,50	67,50
Valor Total			116,10
Valor Total por Funcionário			0,51

COMPONENTE	QTD ESTIMADA POR POSTO A SER FORNECIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apito	1	3,00	3,00
Cordão para apito	1	5,00	5,00
Cassetete	1	10,00	10,00
Porta cassetete	1	8,00	8,00
Colete	1	415,00	415,00
Capa colete	1	45,00	45,00
Rádio	1	400,00	400,00
TOTAL			886,00
Valor Total Mensal por Funcionário			0,39

Alimentação (CCT 2013/2013 Cláusula 14*)			
COMPONENTE	Quantidade mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Posto 12 x 36	15	23,00	345,00
Posto 44 horas semanais	22	23,00	506,00

Fundo Social e Odontológico (CCT 2014 Cláusula 18*)			
R\$ 8,00 (oito reais) por funcionário mensalmente			

Plano de Saúde (CCT 2014 Cláusula 16*)			
R\$ 90,00 (noventa reais) por funcionário mensalmente			

Seguro de Vida em grupo com auxílio Funeral (CCT 2014 Cláusula 17*) - Vigilante			
R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos) por funcionário mensalmente			

Seguro de Vida em grupo com auxílio Funeral (CCT 2014 Cláusula 17*) - Supervisor			
R\$ 16,84 (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) por funcionário mensalmente			

Fundo para indeniz. decor. de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer			
R\$ 12,00 (doze reais) por funcionário mensalmente			

Contribuição Assistencial Patronal (CCT 2014 cláusula 57*)			
R\$ 11,00 (onze reais) por funcionário anualmente perfazendo um total de R\$ 0,92 (noventa			

Adicional Noturno			
Base de Cálculo:	Salário		1.575,39
	Risco de vida		472,62
Total			2.048,01
Percentual definido em CCT Cláusula 9ª			14,02%
Valor do Adicional Noturno			287,13

Intervalo Intra jornada		Diurno	Noturno	Vigilante 40 horas semanais	Supervisor 44 horas semanais
Base de Cálculo:	Salário	1.575,39	1.575,39	1.575,39	1.889,64
	Risco de vida	472,62	472,62	472,62	566,89
	Adicional Noturno	-	287,13	-	-
Total da Base de Cálculo		2.048,01	2.335,14	2.048,01	2.456,53
Valor da Hora Normal (total da base de cálculo / 220)		9,31	10,61	9,31	11,17
Valor acrescido de 50%		13,97	15,92	13,97	16,76
Média de dias mensais		15	15	22	22
Valor do Adicional de Intra jornada		209,46	238,82	307,20	368,48

Súmula 444/TST (Vigilantes)		Diurno	Noturno
Base de Cálculo:	Salário	1.575,39	1.575,39
	Risco de vida	472,62	472,62
	Adicional Noturno	-	287,13
	Adicional de Intra jornada	209,46	238,82
Total da Base de Cálculo		2.257,47	2.573,96
Valor da Hora Normal (total da base de cálculo / 220)		10,26	11,70
Quantidade de feriados em 12 meses		12	12
Quantidade de Horas por dia trabalhado no Feriado		10	10
Quantidade de Horas por dia trabalhado no Feriado por Ano		120	120
Valor a ser pago por ano em função pagamento em dobro		1.231,20	1.404,00
Quantidade de profissionais na escala 12 x 36 h		14	14
Valor Total anual		17.236,80	19.656,00
Valor Mensal		102,60	117,00
Valor de rateio por funcionário		51,30	58,50



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: SEFIP EMPRESA DE SEGURANCA LTDA N° ARQUIVO: IzB0I5JzRdxX0000-6
COMP: 01/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 N° CONTROLE: NVaTbpIOzPR0000-0 INSCRIÇÃO: 13.277.344/0001-94
TOMADOR/OBRA: SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: SIBS QD 03 CONJ C LOTE 12 BAIRRO: N BANDEIRANTE CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: BRASILIA TELEFONE: 61-32343202 CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	19.621,09	0,00	0,00	0,00	19.621,09
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	37.745,00	0,00	0,00	0,00	37.745,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	5.661,73	0,00	0,00	0,00	5.661,73
RAI - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	42.708,19	0,00	0,00	0,00	42.708,19
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	319,63	0,00	0,00	0,00	319,63
OUTRAS ENTIDADES	10.946,03	0,00	0,00	0,00	10.946,03
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	10.946,03	0,00	0,00	0,00	10.946,03
TOTAL A RECOLHER	11.265,66	0,00	0,00	0,00	11.265,66

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Relação Grupo Inicial

Nome	Data de Nascimento	Capital Segurado	Prêmio Mensal Individual Total	CPF
ADALBERTO LANDIN DOS SANTOS	10/03/1973	67.744,80	9,18	147.803.748-20
ADERALDO PEREIRA DIAS	26/07/1969	67.744,80	9,18	524.219.291-72
ADRIANO FLAUSINO DE LUCENA	09/05/1978	67.744,80	9,18	823.437.481-87
AFRANIO FONSECA DA SILVA	17/10/1962	126.432,80	16,84	308.232.261-15
AILTON SOUZA PAIVA	17/10/1978	67.744,80	9,18	805.441.341-68
AIRTON ALVES GALDINO	26/10/1966	67.744,80	9,18	317.597.421-04
ALDEMIR PEREIRA DA SILVA	06/03/1955	67.744,80	9,18	881.980.908-78
ALESSANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	24/10/1988	67.744,80	9,18	017.052.741-70
ALEX SANDRO RABELO SALES	16/02/1980	67.744,80	9,18	001.508.411-67
ANA PAULA DE SANTANA RIBEIRO	19/09/1984	67.744,80	9,18	004.312.071-78
ANDERSON GOMES DE SOUZA	15/02/1978	67.744,80	9,18	694.987.091-49
ARIVALDO XAVIER FARIA	23/08/1975	67.744,80	9,18	788.857.871-34
BRAZDAIR FERREIRA JUNIOR	24/12/1971	67.744,80	9,18	126.571.608-08
CARLOS ROBERTO DIAS	14/05/1971	67.744,80	9,18	552.242.701-97
CLENTIONEI BORGES DE SOUSA	05/05/1973	67.744,80	9,18	611.544.581-72
DANIELLA MONTEIRO PEREIRA	13/10/1977	67.744,80	9,18	761.682.981-34
DIEGO DA SILVA SOUZA	03/11/1991	67.744,80	9,18	037.102.535-43
EDELSON VIEIRA GOMES	14/01/1971	67.744,80	9,18	512.100.881-34
EDICARLOS MARQUES DA SILVA	04/02/1975	67.744,80	9,18	666.591.321-04
EDINALDO TEIXEIRA DE ANDRADE	21/12/1952	67.744,80	9,18	146.294.881-20
EDVALDO FERREIRA DA SILVA	04/09/1982	74.519,60	10,06	001.291.071-66
ELI ABDÃO DA SILVA	16/04/1962	67.744,80	9,18	275.520.981-04
EMERSON DA COSTA SAMPAIO	24/08/1972	67.744,80	9,18	470.307.043-04
ERICK COELHO FERREIRA BASTO	01/02/1986	67.744,80	9,18	010.966.601-13
FABRICIO BELTRAMINI COUTINHO	17/08/1979	67.744,80	9,18	708.525.611-72
FRANCISCO DAS CHAGAS A DOS SANTOS	01/07/1975	67.744,80	9,18	689.179.101-49
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR	05/07/1982	67.744,80	9,18	722.838.821-68
FRANCISCO WAGNER B. DA CUNHA	16/10/1977	67.744,80	9,18	690.660.601-82
GENIVON LOPES	21/04/1973	67.744,80	9,18	673.878.103-20
GILBERTO ALVES DA SILVA	07/11/1963	81.254,40	10,94	276.158.631-04
GLEIA DA SILVA LEITE	21/09/1974	67.744,80	9,18	805.706.741-15
GLICIA RODRIGUES MOREIRA	05/05/1981	67.744,80	9,18	976.595.331-34
HELDAN SALES PINTO DA SILVA	19/11/1972	67.744,80	9,18	451.361.653-91
HELIO AGUIAR SILVA	19/09/1982	67.744,80	9,18	974.540.871-91
HELIO SANTOS DA PENHA	05/12/1969	67.744,80	9,18	483.111.891-53
HESNARD COSTA SOARES	08/04/1987	67.744,80	9,18	018.037.341-24
HUMBERTO MEDEIROS DA SILVA	24/06/1963	74.519,60	10,06	284.968.761-87
ITAMAR DOS SANTOS SOUZA	31/10/1971	67.744,80	9,18	523.669.521-04
JOAQUIM LEANDRO DA SILVA	17/01/1969	67.744,80	9,18	517.363.653-04
JOSE CARLOS AVELINO DOS SANTOS	01/01/1982	67.744,80	9,18	716.818.411-34
JOSE DIONISIO DA SILVA FILHO	24/10/1971	67.744,80	9,18	620.597.261-15
JOSE FABRICIO P. DE FREITAS MORAIS	05/09/1985	67.744,80	9,18	011.417.491-14
JOSE JAIRO ALVES SILVA	16/04/1974	67.744,80	9,18	381.870.432-53
JOSE MARCIO DE SOUSA VIEIRA	19/08/1978	67.744,80	9,18	701.880.921-53
JOSE RICARDINO ALVES DA SILVA	07/10/1974	67.744,80	9,18	635.345.091-53
JOSIMAR ABREU	16/07/1973	67.744,80	9,18	564.667.301-15
JOSUE LIMA ALVES	13/08/1973	67.744,80	9,18	467.886.463-68

Handwritten signature and initials.

JUNIOR SIMOES NEIVA	01/02/1979	67.744,80	9,18	939.352.931-00
LAURO ANTONIO SENA FERREIRA	08/06/1976	67.744,80	9,18	741.327.413-20
LUCIANO BESERRA DE SOUSA	10/08/1976	67.744,80	9,18	697.175.671-15
LUIZ ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA	16/02/1963	67.744,80	9,18	333.580.601-87
LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA	09/09/1977	67.744,80	9,18	783.695.091-34
LUIZ CARLOS RODRIGUES FARIA	22/07/1977	67.744,80	9,18	874.626.131-15
MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA	01/01/1960	67.744,80	9,18	300.734.303-82
MANOEL RIBEIRO DE SOUSA	19/11/1963	67.744,80	9,18	226.828.991-53
MARCIA SILVA DUARTE	03/11/1968	67.744,80	9,18	708.147.756-91
MARCIO DA SILVA NETO	12/01/1980	67.744,80	9,18	724.763.381-68
MARCO LUIZ DE SOUZA	08/06/1974	67.744,80	9,18	646.507.071-53
MARCOS ANTONIO DE SOUSA LIMA	25/12/1965	67.744,80	9,18	295.903.451-15
MARCOS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO	25/03/1982	67.744,80	9,18	004.935.063-30
MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA	09/01/1990	67.744,80	9,18	029.763.411-92
MICHEL UBIRATAN DE OLIVEIRA	15/03/1971	67.744,80	9,18	552.959.751-34
NATALIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	25/12/1981	67.744,80	9,18	697.289.921-49
NEUZA ALVES MOREIRA	10/09/1975	67.744,80	9,18	049.040.416-23
PAULO CESAR ANUNCIAÇÃO SILVA	15/05/1976	67.744,80	9,18	780.954.331-87
PEDRO ALVES DA SILVA	30/06/1968	67.744,80	9,18	610.716.251-87
PEDRO RAFAEL VIEIRA DE BARROS	24/06/1989	67.744,80	9,18	737.713.411-91
PEDRO ROSA DE JESUS	18/02/1982	67.744,80	9,18	725.343.891-49
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	17/07/1974	67.744,80	9,18	806.009.301-06
RAPHAEL DENOFRÉ DE SOUSA	23/11/1984	67.744,80	9,18	001.330.901-32
RONYERE SOUZA AMARAL	30/04/1988	67.744,80	9,18	023.110.221-64
ROSANGELA BATISTA RODRIGUES	16/09/1975	67.744,80	9,18	800.060.191-53
SULIMAR MARQUES DA SILVA	21/03/1980	67.744,80	9,18	916.058.221-91
VALERIA JORGE MENDES	19/08/1981	67.744,80	9,18	941.014.931-20
VANILSON JOSE DE FREITAS	16/06/1977	67.744,80	9,18	830.990.771-00
WILDMAN SOUSA PRAZERES	08/06/1969	67.744,80	9,18	484.386.261-49
WILSON BARBOSA CORREIA	04/11/1977	67.744,80	9,18	847.312.221-68

M.

RE

Procuração

Outorgante:

SEFIX Empresa de Segurança Ltda., estabelecida no SIBS Quadra 03, Conjunto C, Lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.277.344/0001-94, representada neste ato por seu Sócio Gerente, Sr. **Ricardo Willian da Rocha**, portador da carteira de identidade N° 717.158 e CPF N° 266.444.011-04.

Outorgado:

Selma Tabita Campos de Oliveira Farias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.261.532 SSP/DF e CPF 646.544.941-20, residente e domiciliada nesta capital.

Poderes:

Representar a outorgante acima qualificada junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Autarquias, Junta Comercial do Distrito Federal, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Departamento de Polícia Federal com poderes para requerer e assinar documentos, assinar contratos, juntar, apresentar e retirar documentos, certidões e alvarás, abrir, acompanhar e dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, fazer vistorias, participar de concorrências públicas e ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, pregões presenciais e/ou eletrônicos, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, dar lances, interpor recursos, prestar declarações e informações, praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E
PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA com a(s)
identidade(s) em meus arquivos, mas sem
exame da titularidade dos direitos.
a(s)
Assinatura(s):
[0115968]-RICARDO WILLIAN DA ROCHA.

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2012

003-EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO-TAB.
SUBSTITUTA
Aux: JOSUE LIMA SILVA
Selo: TJDF 20120170083659FMYH
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Brasília/DF., 12 de janeiro de 2012


SEFIX Empresa de Segurança Ltda.
Ricardo Willian da Rocha
Sócio

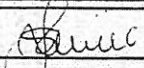


CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro CRA -DF N° 020952	Data do Registro 27/08/2008	2ª VIA
Nome SELMA TABITA CAMPOS DE OLIVEIRA FARIAS		
Assinatura do Portador 		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.206/75

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade PARAÚNA/GO	Data de Nascimento 04/12/1973
RG 1.261.532	Órgão Expedidor SSP/DF	Expedição do RG 19/12/2011
		CFF 646.544.941-20
Filiação ELVECIO CAMPOS FERRO		
MARIA ALVES FERRO		
Diplomado por IESB		Registro MEC Nº 219

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea a do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.

Brasília, DF, 25/04/2013

Local e Data de Expedição



Presidente do CRA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000068/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003684/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000096/2014-28
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERVALINO RODRIGUES BISPO;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENALDO PEREIRA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

A partir de 01º de janeiro de 2014, a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.575,39 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

a) a partir de 01º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil será de R\$ 2.110,46 (dois mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

b) a partir de 01º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central será de R\$ 3.075,13 (três mil e setenta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

c) a partir de 01º de janeiro de 2014, para os serviços de segurança de eventos será garantida a diária mínima de R\$ 86,27 (oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente.

d) a partir de 01º de janeiro de 2014, o salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada será de R\$ 2.750,28 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

e) a partir de 01º de janeiro de 2014, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R\$ 1.889,64 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

f) a partir de 01º de janeiro de 2014, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no *caput*, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei n. 12.740/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, fica assegurado o reajuste salarial de 6,95% (seis virgula noventa e cinco por cento), a incidir sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2013, ressalvados possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes que exercerem suas funções nas partes internas e externas do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº. 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no *caput*, independentemente do local onde prestarem serviço, bem como da denominação/qualificação do seu empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

À exceção do reajuste concedido nos salários normativos da categoria, de 6,95% (seis virgula noventa e cinco por cento), do auxílio alimentação, de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para R\$ 23,00 (vinte e três reais), plano de saúde, de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para R\$ 90,00 (noventa reais), fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que era de R\$ 11,00 (onze reais) e passará para R\$ 12,00 (doze reais), e do fundo social e odontológico que era de R\$ 7,00 (sete reais) e que passará para R\$ 8,00 (oito reais), acordam os signatários da presente que não haverá reajuste financeiro nas demais cláusulas convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de janeiro de 2014, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão dispêndio de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento) relativos ao salário normativo da categoria, auxílio alimentação, adicional noturno, fundo de aposentadoria, fundo odontológico e auxílio saúde.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (*web*), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que receber seu comprovante de pagamento por meio eletrônico poderá solicitar junto ao empregador cópia física de seu contracheque, devendo o empregador atender à solicitação do empregado em até 5 (cinco) dias após o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO: SALÁRIO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, inclusive no caso de férias e de afastamento por doença.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.

O pagamento do 13º salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de julho de 2014 e o segundo até o dia 15 de dezembro de 2014, ou a um só tempo, até o dia 15 de dezembro de 2014, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS.

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário normativo por 220 (duzentas e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ADICIONAL NOTURNO.

Na escala de revezamento de trabalho 12x36 horas, exercida no período noturno, aqui consideradas a prorrogação após as 05h00 (cinco horas da manhã) e a hora noturna reduzida, o adicional noturno pago ao empregado será na razão de 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), a incidir sobre a remuneração do vigilante, isto é, salário normativo acrescido do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas demais hipóteses em que houver a prestação de labor noturno, este deverá observar o disposto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A elevação do percentual de adicional noturno para 14,02% (catorze virgula zero dois por cento), com vistas à remuneração do labor noturno, na forma consignada no *caput*, somente possui efeito pecuniário a partir da vigência do presente instrumento coletivo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.

O percentual do adicional de insalubridade, quando este for devido, será calculado sobre o salário normativo mínimo da categoria, fixado no *caput* da Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A despeito da disposição da Lei n. 12.740/2012) c/c item 15.3 da Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispondo sobre a impossibilidade de se cumular adicionais por trabalho exercido sob riscos, nas hipóteses em que comprovado por laudo pericial a insalubridade no local da prestação de serviços do vigilante, e, apenas quando constar a obrigação de seu pagamento no contrato de prestação de serviços firmado pela empresa com o tomador de serviços ou no respectivo edital de licitação, o vigilante fará jus ao seu recebimento cumulativamente ao adicional de periculosidade. O pagamento dos adicionais de forma cumulada será então devido ao vigilante a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços com o tomador, vedada a retroatividade. Não havendo previsão de pagamento, não se admite a cumulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses em que o tomador de serviços (contratante) suspender ou cessar o pagamento do adicional de insalubridade ao empregador, cessa a obrigação de a empresa pagar ao empregado o referido adicional cumulado com o adicional de periculosidade, ainda que seja mantido o mesmo posto de serviço do vigilante.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA

Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por cada empregado, associado ou não ao Sindesv-DF. O repasse da parcela será efetuada pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao pagamento do salário do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a captação do fundo, o sindicato laboral será responsável pelo pagamento de uma indenização compensatória no valor de R\$ 26.642,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) a cada empregado das empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, que tiver declarado pela Previdência Social sua aposentadoria por invalidez ou decorrente de doença de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao recebimento do benefício previsto no parágrafo anterior é suficiente ao empregado apresentar perante o sindicato laboral a certidão de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS e prova de vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria patronal no momento do protocolo perante o INSS do requerimento de concessão de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias serão recolhidas no Banco de Brasília (BRB), agência SDS, no prazo de 20 (vinte) dias, ou na sede do Sindicato Laboral, mediante guias próprias a serem fornecidas pelo Sindesv-DF, ou qualquer outro banco indicado pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de comprovação de que os repasses foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao Sindesv-DF, até 20 (vinte) dias após a data prevista para o pagamento mensal, uma relação ordenada de todos os empregados, na qual deverá constar a função, salário e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovada, hipótese em que não será devida a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS.

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem descontos nos recibos de pagamento, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste a sua adesão ao convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações mencionadas no *caput* são limitados àqueles convênios firmados com empresas na área de saúde e financeiras.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA.

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento) recebida pelo empregador, para fins de percepção de salário família.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tíquete para refeição/alimentação ou o seu pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Será devido o auxílio alimentação, no valor previsto no *caput*, para os profissionais descritos na alínea "C" da cláusula terceira, exceto nos casos em que é fornecida a alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE.

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, por dia efetivamente trabalhado, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado faltar ao serviço por falta de fornecimento do vale-transporte pelo empregador, é vedado a este realizar o desconto de 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte não fornecido ou desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos dos profissionais descritos na alínea “C” da cláusula terceira, será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE.

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. Referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao Sindesv-DF, visando exclusivamente a assistência médica dos vigilantes, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. A adesão do empregado ao plano de saúde previsto no *caput* não obriga a sua filiação ao Sindesv-DF, sendo de livre adesão a toda a categoria. Optando o empregado por participar do plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no *caput*, deverá ser recolhido pela empresa ao Sindesv-DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos signatários do presente instrumento coletivo se comprometem a ingressarem, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do auxílio saúde, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO– A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no *caput* e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEXTO – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano de saúde, o valor previsto no *caput* é devido. No entanto, nos contratos em que a empresa ou o tomador de serviço arquem com a integralidade do plano de saúde, não será devido o repasse.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas, através do Sindesp-DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano de saúde contratado pelo Sindesp-DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada pelo Sindesp-DF. Após o recebimento do requerimento, o Sindesp-DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO OITAVO – Poderá ser formada a qualquer tempo comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano de saúde oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

PARÁGRAFO NONO –Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV-DF a contratação e pagamento do plano de saúde dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio-maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa ao pagar o valor a que se refere o *caput* da cláusula encaminhará ao Sindesp-DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, relação esta que servirá de base para habilitá-lo junto ao convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de vigilância e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDESV-DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica a critério do Sindesp-DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e trabalhadores que se ativam na sua fiscalização, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:

- a) Morte natural ou acidental, decorrentes ou não do trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- b) Invalidez, que acarrete em aposentadoria, por acidente de qualquer natureza, ocorrida ou não no horário de trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- c) Invalidez parcial por acidente ou doença de qualquer natureza será paga de acordo com a tabela da SUSEP, com valor segurado de até 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- d) Adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de 10 (dez) dias o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do *caput*, não é cabível qualquer demanda contra a mesma, devendo o empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindesv-DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos vigilantes, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da indenização decorrente de invalidez ou por doença de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva do Sindesv-DF, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO.

Fica convencionado que as empresas, para fins de custeio assistencial e odontológico de seus empregados lotados na frente de serviço, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovada, hipótese em que não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado no *caput* é devido.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO.

Fica vedado ao empregador contratar vigilantes nos postos de serviço sem que este esteja habilitado através do competente registro profissional em CTPS., realizado pelo Órgão Competente, devendo este número constar no "crachá" e na ficha de registro do Empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa obrigada a anotar na CTPS os contratos de trabalho, devendo devolver o documento ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e, para todos os casos, do atestado de afastamento de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES.

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato Laboral, a partir de 06 (seis) meses de vigência do vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO: DOCUMENTOS

No ato da homologação a empresa apresentará, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, sob pena de não homologação da rescisão contratual:

- a) ficha financeira do empregado demitido;
- b) 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de controle de frequência;
- c) comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada ao FGTS; e
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estipulado o pagamento de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por cada dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não apresentadas dentro do prazo legal ao Sindicato Laboral. Este, por sua vez, se obriga a vistá-las e, no caso de erro, fornecer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-las, sem multa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante do TRCT, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas ou que vierem a ser apuradas em sentença judicial, sem prejuízo da penalidade imposta pelo artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de no mínimo 40 (quarenta) dias para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - FORMA

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente:

- a) sua forma (se cumprido ou indenizado);
- b) a redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inobservância dos itens acima mencionados, fica subentendido que o aviso prévio deverá ser cumprido pelo empregado em casa, sem qualquer prejuízo, e que o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da legislação em vigor.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas Empresas de Vigilância na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em ata entre os sindicatos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

As empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado, no ato da homologação, o atestado de afastamento e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE.

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, que os serviços de segurança/vigilância somente podem ser prestados por empresas de segurança privada – devidamente autorizadas para a execução desses serviços. Considerando-se os recursos humanos necessários à atividade de segurança, na categoria de vigilância, a empresa deverá comprovar que tem sob contrato de trabalho o número mínimo de vigilantes empregados exigidos por lei. A comprovação se dará através do recibo de pagamento do salário, encargos e outras vantagens previstas neste instrumento coletivo, respeitando o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

Fica vedado ao empregador o uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamentos para tratamento em qualquer caso.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM

Fica o empregado obrigado à reciclagem prevista em Lei e, no caso de dois ou mais empregos, a fornecer cópia da comprovação de reciclagem a todos os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cobrança por parte da empresa de cursos de reciclagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comparecimento e frequência ao curso de reciclagem de que trata esta

cláusula, não coincidirá com o horário de trabalho do vigilante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao vigilante submetido ao curso de reciclagem, o direito de transporte e alimentação, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de mais de um emprego comprovado, o período de reciclagem, bem como o valor da mesma, será rateado entre as empresas empregadoras, devendo a declaração do curso ser entregue ao vigilante, na sede da empresa, no prazo de 10 (dez) dias após a empresa ter recebido o certificado da academia, sob pena de pagamento de multa de 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) UFIR's, revertido em prol do empregado.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto n. 99.684/90, artigo 9º, parágrafo 2º), conforme decisão proferida nos autos do processo n. 991/2005-002-10-40.6, do TRT da 10ª Região. Em relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os dois sindicatos convenientes, por escrito, especificando os motivos, o empregado terá direito à projeção do aviso prévio nas verbas rescisórias e demais direitos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* desta cláusula terão direito à garantia de emprego de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, desde que esta tenha posto de serviço disponível, ressalvada a hipótese de que a empresa possa transferi-lo para novos postos criados e devidamente comprovados. Sendo que nesse caso, fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito do parágrafo anterior, novos postos criados são aqueles nos quais não existia prestação de serviço de vigilância anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar por escrito tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do contrato, sendo que o não cumprimento da presente obrigação de fazer significa que o mesmo migrará para a nova empresa. Caso não o faça, desobriga-se o empregador quanto às garantias previstas nesta cláusula.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE.

Será garantida ao empregado estabilidade provisória conforme lei vigente, na ocasião em que, afastado do serviço por acidente de trabalho ou por doença de qualquer natureza, tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, voltar ao trabalho, desde que não ocorra falta injustificável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO DOENTE.

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE EXTENSÃO.

Fica vedada a cobrança de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento dos empregados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO: CONDIÇÃO.

Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física de seu armazenamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes que prestam serviços no período diurno terão a concessão do intervalo para refeição entre as 11h00min e as 15h00min, sem que isso desnature a extensão do intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do § 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO DOS VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Vigilantes para a função de Fiscal, desde que estes atendam as exigências internas de cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Ficam todos os fiscais, encarregados e supervisores obrigados a se submeterem ao Curso de Formação de Vigilante.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

Será garantida a eleição, com estabilidade, de empregado em processo eleitoral realizado pelo Sindesv-DF, de 01 (um) Delegado Sindical por empresa com mais de 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida, de qualquer forma, a eleição de 01 (um) Delegado para as empresas que possuam número igual ou inferior a 199 (cento e noventa e nove) empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e fiscais será de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses:

- a) Nos postos de serviço contratados e que venham a ser contratados, 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias;
- b) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, noturnos de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;
- c) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, diurnos, de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE DOBRAS - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Considerando a natureza da atividade de vigilância, quando excepcionalmente houver necessidade de dobras de jornada, assim entendidas a sua duplicação, estas serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente no labor descrito no *caput* desta cláusula será devido o adicional de 100% (cem por cento). Nos demais casos, quando houver labor extraordinário, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Considerando a natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a

ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA: ABONO

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento na Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES.

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame, desde que a empresa seja notificada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS NA ATIVIDADE

Considerando as peculiaridades da atividade da segurança privada e vigilância, outorgada como complementar da segurança pública, e atendendo ao que foi decidido como melhor pelos empregados e pelos empregadores em suas respectivas assembléias gerais, os Sindicatos ora convenientes prevêem nos parágrafos desta Cláusula as condições relativas à jornada de trabalho e aos intervalos na atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Os empregados que trabalham na jornada de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 444 DO TST - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula (revezamento 12x36), em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto vigor a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a jornada de trabalho estabelecida, salvo quando solicitada formalmente

pelo empregado ou necessidade do serviço, homologada pelo Sindicato Laboral.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS

Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - USO DO UNIFORME

É de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço ou no transporte para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade do vigilante o patrimônio vigilado e o equipamento que lhe é fornecido, desde que comprovado o seu dolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo um entregue ao empregado: com 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) jupon e 01 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 02 (dois) ternos e 04 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ARMAMENTO

As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEMBROS DA CIPA

Será garantido emprego, por um ano, a todos os membros eleitos da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas comunicarão ao sindicato laboral as eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam asseguradas todas as inscrições feitas dentro do prazo legal, inclusive em relação aos empregados que foram indicados pelo Sindicato Laboral.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o art. 2º da Portaria SIT/DSST N°. 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora n°. 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será organizado pelo Sindesp-DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO

Aos 15 (quinze) membros eleitos da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos, será garantido enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários acrescidos do adicional de periculosidade, sem a respectiva prestação de serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato Laboral, mediante simples autorização do empregado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao Sindesv-DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, salário e valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse de desconto para o Sindesv-DF será feito, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total descontado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Econômica fica estipulada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL a todas as Empresas de Segurança que operem ou vierem a operar no Distrito Federal, e que recolherão com recursos próprios ao SINDESP/DF - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal, através de guias fornecidas, a importância relativa à R\$ 11,00 (onze reais) por vigilante. Estes pagamentos deverão ser efetuados em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento até o dia 15 dos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, sendo que o pagamento pontual realizado por empresa associada ao Sindesp-DF importará em desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Após vencido o prazo de pagamento, para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o Sindesv-DF, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos respectivos vencimentos, os comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, bem como aqueles previstos no presente instrumento coletivo, oportunidade em que será lavrada a CERTIDÃO de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. O envio da documentação poderá ser por meio postal (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento dessa cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas em benefício ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do recebimento da documentação por parte do Sindicato Laboral isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de fornecer (divulgar) ou dar publicidade as quaisquer informações comerciais fornecidas pela empresa, na forma do caput, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no § 1º acima, em favor da empresa prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO - A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer dúvida na emissão da certidão pelo sindicato laboral, o assunto será submetido à comissão prevista na cláusula quinquagésima oitava.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL

Será instalada a partir da vigência desta Convenção, uma comissão bipartite, com o intuito de ser uma instância prévia na resolução de conflitos, que poderá ser acionada por ambos os sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao Sindesp-DF, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindesp-DF manterá atualizada a listagem das empresas a ele filiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão excluídas desta cláusula as demandas decorrentes de atraso salarial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical pelo período de vigência de 2014/2016, conforme previsto na Lei nº. 9958/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO ELETIVO

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento do presente instrumento coletivo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

O presente Instrumento Normativo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com data base em 1º de janeiro. Esta Convenção Coletiva de Trabalho substitui as anteriores, em todo o seu teor.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Tendo em vista a necessidade de repactuação econômica com os contratantes pelas empresas das vantagens instituídas com a presente norma coletiva, acordam as partes que os repasses econômicos previstos a título de AUXÍLIO SAÚDE, FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO e FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA DE QUALQUER NATUREZA, somente serão repassados ao Sindicato Laboral, de forma retroativa, quando a empresa for agraciada com a repactuação dos contratos vigentes ou até o dia 01º de março de 2014, o que ocorrer primeiro, excetuando-se o reajuste nos salários do empregado e no tíquete-alimentação, que são devidos aos empregados a partir de 01 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata a CCT da epígrafe não cumprir com todas as obrigações constantes da mesma, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas de no mínimo 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constarem seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto na presente cláusula, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Item	%	Memória de Cálculo
01 INSS (Art. 22, § 1º da Lei n. 8.212/91)	20,00%	--
02 SESI ou SESC (Art. 30 da Lei n. 8.036/90)	1,50%	--
03 SENAI ou SENAC (Decreto n. 2.318/86)	1,00%	--
04 INCRA (Decreto-Lei n. 1.146/70)	0,20%	--
05 Salário Educação (Art. 15 da Lei n. 9.424/96, Art. 2º do Decreto n. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	--
06 FGTS (Art. 15 da Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	8,00%	--
07 Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAT) (Lei n. 8.212/91 c/c Decreto n. 356/91)	3,00%	--
08 SEBRAE	0,60%	--
TOTAL	36,80%	

GRUPO B - APROVISIONAMENTOS

Item	%	Memória de Cálculo
01 13º Salário	8,93%	$(5/56) \times 100$
02 Férias	8,93%	$(5/56) \times 100$
03 Abono Pecuniário	2,98%	$[(5/56) \times (1/3)] \times 100$
04 Auxílio Doença	1,94%	$[(7/30) / 12] \times 100$
05 Licença Maternidade	0,02%	$\{[(5/56 \times 4) + (5/56 \times 4) + (1/3 \times 5/56 \times 4)] / 12 \times 0,0025\} \times 100$

06	Licença Paternidade	0,10%	$[(5/30) / 12 \times 0,07] \times 100$
07	Faltas Legais e Justificadas	1,94%	$[(7/30) / 12] \times 100$
08	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	$[(7/30) / 12 \times 0,15] \times 100$
09	Acidente de Trabalho	0,42%	$[(15/30) / 12] \times 0,10] \times 100$
TOTAL		25,55%	--

GRUPO C – VERBAS RESCISÓRIAS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	$[(1/12) \times 0,20] \times 100$
02	Reflexo do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,18%	$(0,12 \times 0,015) \times 100$
03	Reflexo de 13º, férias e abono sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%	$[(0,0893 \times 0,015) + (0,1191 \times 0,015)] \times 100$
04	Incidência do Grupo A sobre reflexo de 13º sobre Aviso Prévio Indenizado	0,05%	$[0,3680 \times (0,0893 \times 0,015)] \times 100$
05	Indenização Adicional	0,08%	$[(0,01 \times (1/12))] \times 100$
06	Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	4,59%	$[(0,08 \times 0,50 \times 0,95) \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] \times 100$
TOTAL		6,71%	--

GRUPO D – INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,40%	$(0,3680 \times 0,2555) \times 100$
TOTAL		9,40%	--
TOTAL GERAL		78,46%	--

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual valor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, para fins de registro e arquivo, na forma como dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.

JERVALINO RODRIGUES BISPO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

IRENALDO PEREIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA
ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO
FEDERAL